

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juarez Monteiro de Oliveira Júnior; Nathália Lipovetsky e Silva; Dorival Guimarães Pereira Junior. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-267-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

ABANDONO SÓCIO-DIGITAL DO IDOSO NA PANDEMIA E VIOLAÇÃO DE SUA DIGNIDADE HUMANA: (RE)VISITANDO O MITO DA CAVERNA DE PLATÃO

SOCIO-DIGITAL ABANDONMENT OF THE ELDERLY IN PANDEMIA AND VIOLATION OF HUMAN DIGNITY: (RE)VISITING PLATO'S CAVE MYTH

Lucas Mourão Pena Barreto ¹

Teodolina Batista Da Silva Cândido Vitória ²

Resumo

O axioma do jusfilósofo Reale ao declamar que “a pessoa é o valor-fonte de todos os valores” está ameaçado. A COVID-19 decolou uma corrida tecnológica desvelando inúmeros senescentes excluídos do universo digital, disruptivamente sem acesso a direitos constitucionais inalienáveis, hoje oferecidos exclusivamente online (religião, justiça, saúde, educação, consumo, informação e transporte). Perquire-se: Em que medida o abandono sócio-digital do idoso na pandemia viola sua cidadania e dignidade humana? Concluiu-se que nesse caso é real a violação de direitos dos envelhescentes, sendo premente políticas destinadas ao seu letramento digital, libertando-os das opressoras sombras do (des)conhecimento da Caverna de Platão atual.

Palavras-chave: Idoso, Dignidade, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Reale declaims “the human being is the source value of all values”. However, COVID-19 took off in a technological race unveiling innumerable elder people excluded from the digital universe, who are without access to inalienable constitutional rights, now offered almost exclusively online (religion, justice, health, education, consumption, information...). So we question: “How does the socio-digital abandonment of the elderly in the pandemic violate human dignity?” The conclusion was that the violation of these rights is real, and policies aimed at their digital literacy are pressing, freeing them from the oppressive shadows of the (un) knowledge of the current Plato's Cave.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Elderly, Dignity, Technology

¹ Acadêmico de Direito e Membro de Programa de Iniciação Científica

² Pós Doutorado em Direito em Messina/Itália. Doutora. Mestre. Advogada. Professora. Mediadora. Teóloga. Pesquisadora. Membro do Núcleo de Pesquisa da FADIVALE.

1 INTRODUÇÃO

Na inspiração do jusfilósofo Reale “*a pessoa é o valor-fonte de todos os valores*”. A sacralidade desse axioma tem sido descomunalmente ameaçada pela COVID-19 desde o seu início em Wuham/Dubai, na China, com o prenúncio da *Severe Acute Respiratory Syndrome-Related Coronavires 2 (SARS-COV-2)* (ORGANIZATION, 2021).

Sob esse sombrio cenário, em 1º de maio de 2021, a saber, 1 ano e 6 meses após o início da pandemia, o “Mapa da Covid-19” confirmava 152 milhões de contágios no mundo e 3,19 milhões de mortes, os quais, segundo pesquisa da Universidade Federal de Pelotas/RS (FAPESP, 2021) podem ser até 7,5 vezes superiores. Aludidos dados geravam uma instabilidade ainda maior na medida em que o Brasil figurava em 3º lugar, atrás apenas dos Estados Unidos e da Índia, contabilizando 14,9 milhões de pessoas contaminadas e 414 mil mortes, com apenas 8,1% da população vacinada completamente, com 15,8% tendo tomado unicamente a 1ª dose (Mapa da Vacinação, 2021).

Sendo assim, o “distanciamento social” reafirmou-se como a melhor vacina desde o limiar desta tragédia que tem ganhado contornos típicos de 3ª Guerra Mundial, abalando emblematicamente todos os países de forma voraz. Por conseguinte, um dos fenômenos ocorridos foi a transformação meteórica da realidade social cuja dinâmica tornou-se quase exclusivamente *online*, eclodindo uma novel sociedade 100% *high-tech*, 100% *virtual*.

No entanto, no Brasil existem cerca de 30 milhões de idosos (14,3%), com projeção de serem 41,5 milhões em 2030 (IBGE, 2019), com crescimento bem mais galopante que a média mundial, que hoje conta com 422 milhões. Grande parte não foi preparada para essa impactante corrida tecnológica e nem educada sob o prisma da inteligência artificial, não detendo o imprescindível letramento digital para assimilar este efeito pluralmente pandêmico. Desvelou-se então uma realidade antes invisível, referente aos inúmeros senescentes que encontram-se paradoxalmente *off-line* e, por conseguinte, excluídos do domínio digital e dos direitos sociais que essa preciosa ferramenta lhes permite acessar, fenômeno esse que afronta cláusulas pétreas da Constituição Federal, do Estatuto do Idoso e da DUDH.

Latente, inequivocamente, a justificativa desta pesquisa.

Neste contexto, questiona-se: “Em que medida o abandono sócio-digital do idoso na pandemia do novo Coronavírus mitiga sua cidadania e viola a dignidade humana?”

Seu objetivo é investigar o possível aviltamento da cidadania e da dignidade humana dos envelhescentes pela exclusão virtual durante o isolamento social na pandemia.

O procedimento é bibliográfico e exploratório, com abordagem dedutiva.

2 ENVELHECIMENTO DIGNO: *Dilemas da Exclusão Digital e a Morte Social*

Envelhecer é um processo natural que normalmente tem passado *in albis* aos olhos da humanidade, de geração a geração. Envolto a um misterioso silêncio, esse fenômeno tem lamentavelmente desaguado não raras vezes, num oceano de discriminação, preconceito, abandono e conseqüente exclusão social, que a todos convoca para um honesto exercício de empatia, solidariedade e compaixão, a luz do entendimento de Martins (2017). O abandono é a própria morte da pessoa ainda viva, o qual ocorre quando a existência de alguém torna-se algo indiferente para outrem. Com vistas a superar esse pandêmico desprezo e absentéismo sócio-familiar, propõe-se a ruptura da *conspiração do silêncio* para dar vez e voz aos maiores de 60 anos, pelo respeito a sua história: “A velhice não poderia ser compreendida senão em sua totalidade; ela não é somente um fato biológico, mas também um fato cultural” (BEAVOIR, 1990, p.8,20).

No contexto da Covid-19 infelizmente os dramas sociais foram substancialmente agravados (CORTES; VITÓRIO; ALMEIDA, 2020). A exclusão social do idoso gerada pelo seu abandono digital, antes naturalizado, numa injustiça confessa e declarada potencializou suas ruínas e estragos. Com a virtualização integral das relações sociais, econômicas, culturais, religiosas, laborais e familiares legitimada nesse período que impõe intransigentemente o isolamento social, urge o letramento digital da terceira idade com vistas a habilitá-la a acessar esse “Novo Mundo” movido remotamente. A sociedade hodierna foi transformada numa gigantesca plataforma global, fenômeno que ocorreu num ritmo alucinantemente inesperado, com a oferta de forma quase que exclusivamente digital de todas as atividades e serviços, inclusive essenciais.

Exsurge assim, um novo paradigma social sob o candente manto da tecnologia, impondo o domínio frenético da cibernética, remetendo a humanidade a um momento distópico, como se todos estivessem realmente experienciando uma nova edição de “*Matrix*” em que chega-se até mesmo a confundir-se a realidade e a artificialidade, onde todos passaram a existir e a co-existir “*programados*” por um novo modelo de vida eminentemente digital. Desse cenário tão arrebatador, denota-se pelo ângulo dos “Direitos Humanos e tecnologia”, em certa medida, tangível ameaça aos idosos. É que, de acordo com números do G1(2018), apenas 9,4% dos internautas possuem mais de 60 anos de idade, o que revela a existência de 90,6% de pessoas nesta idade vivendo completamente desconectadas e, presume-se, digitalmente desassistidas.

Impende salientar, por oportuno, que é público e notório o fato de que os idosos são as potenciais vítimas da COVID-19 (74,2%), com alucinante volume de óbitos, consoante noticiado pelo Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS, 2021). Inclusive, vale dizer, estão fadados mundialmente, de forma hedionda e desumana, à cruel “*Escolha de Sophia*” rememorada por Arendt (1999) ante a permanente escassez de vagas e respiradores em UTI’s num sistema de saúde em colapso, objeto de reflexão pela bioética conforme ensina Carvalho (2020). Porém, como se não bastasse tamanho calvário, constata-se que os idosos que vencerem herculeamente o novo Coronavírus, poderão surpreendentemente ser ameaçados mais umavez por uma outra modalidade de morte: a “morte social” decretada pelo prefalado abandono digital e as sensíveis consequências deste violento fenômeno que os mantém absolutamente reclusos na Caverna de Platão (MAIA, 2018), privados inescusavelmente da luz desse conhecimento (PLATÃO, 2000) e, por conseguinte, preteridos do acesso *on-line* aos sagrados direitos constitucionais doravante elencados, dentre outros:

- 1º) À *religião*: as cerimônias que o idoso hipervaloriza passaram a ser virtuais;
- 2º) À *justiça*: o processo é eletrônico e as audiências são por videoconferência;
- 3.º) À *saúde*: os agendamentos e até a efetiva realização das consultas são por *internet*(*telemedicina*), inclusive o agendamento da própria vacina contra a Covid-19;
- 4.º) À *Educação*: as aulas são no modelo EAD;
- 5.º) *Ao Consumo*: os atendimentos são *delivery*, por meio de aplicativos eletrônicos;
- 6.º) *A Informação*: houve a extinção dos meios impressos de comunicação (v.g. revistas, boletins, jornais, etc), agigantando-se as publicações virtuais;
- 7.º) *Ao Transporte*: foram transformados em aplicativos, a exemplo da Uber e outros, uma vez que desaconselha-se o uso de coletivos, ante o risco das aglomerações.

A *Research, Society and Development*, em publicação tangente à influência do acesso às tecnologias na garantia do direito à saúde mental dos idosos em tempos de pandemia (COSTA *et al*, 2021), sintetizou na seguinte imagem seus principais resultado:

Figura 1: Importância da inclusão digital para a melhoria da saúde mental de idosos em isolamento social.



Fonte: Costa. *et al*, 2021

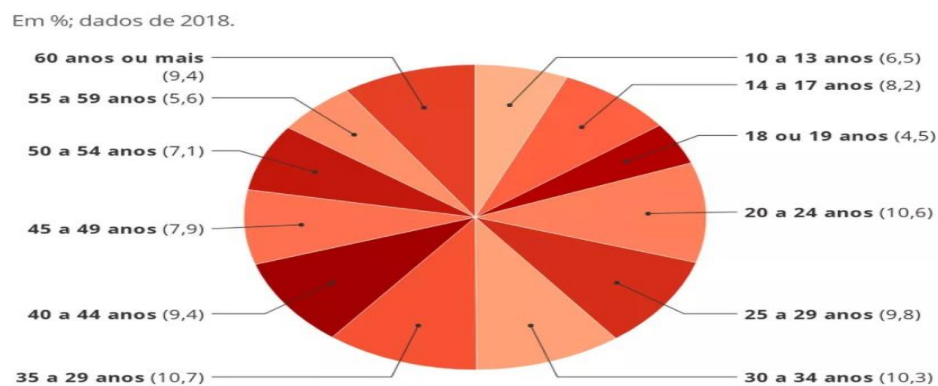
A Figura 1 traduz na prefalada pesquisa da *Research, o impacto positivo* da vivência virtual dos senescentes em 7 países (Brasil, Suécia, Holanda, Coreia, Sri Lanka, Itália e na China), aferindo que “a inclusão digital dos idosos e o uso da *internet* proporciona melhora do contato social e familiar, além destes manifestarem satisfação com o aprendizado e com as oportunidades que a inclusão digital proporciona [...]” (COSTA, et al, 2021). Denota-se que contribui significativamente para assegurar o seu Direito à saúde, inclusive mental, consagrado pela *Magna Charta* em seu art. 6º (BRASIL,2020), endossado pelo Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) em seus arts 15 e segts, consistindo um dos corolários da Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948), em seu artigo 25, *verbis*: ” Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a *saúde e o bem-estar...*, na *velhice* ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”(g.n)

A hipossuficiência instrumental das pessoas idosas exige cuidados que se assemelham muito com o que as crianças demandam dos seus responsáveis, requerendo proteção e atenção especial, haja vista que para além dos benefícios, existem também perigos e riscos a serem evitados, conforme relevante doutrina: “O abandono digital de idosos se aproxima ao das crianças e adolescentes em razão da necessidade de proteção dos mais vulneráveis. Além disso, ambos retiram o seu fundamento normativo do artigo 229 da Constituição Federal”. (CALMON, 2021, p.2)

Nessa seara, contraditoriamente a Figura 2 demonstra que apenas 9,46% de idosos no Brasil estão conectados à *internet*, enquanto 90,4% estão esquecidos na exclusão social, privados de seus direitos, sem o letramento digital (VIANA; AZEVEDO; SILVA, 2016).

Nesse contexto, ressalte-se que o direito à educação é garantia legal conquistada pelos senescentes, na concepção de Schirmacher, (2005). O Estatuto do idoso preceitua o direito a inclusão digital em seu art 21, § 1º: *Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.* (g.n.)

Figura 2: Distribuição dos Internautas Brasileiros por Grupo Etário



Fonte: IBGE, 2018 in g1, 2018.

Atentos a esta pauta, Lima e Almeida (2015) investigam “letramento digital” de idosos no contexto da EJA em Mossoró-RN como meio de “atender as necessidades da pessoa idosa e incluí-las nos processos de participação e transformação social, uma vez que os idosos são diferentes da atual juventude de nativos digitais (PRENSKY, 2011), não são familiarizados com as tecnologias desde a infância”.

Aludido estudo, identificou a precariedade do ensino EJA frente ao letramento digital. Destacou inclusive dados do IBGE (2010) que indicavam que 30,7% dos idosos no Brasil tinham apenas 1 ano de alfabetização. Este número porém denuncia que a urgência da alfabetização virtual sênior chegou ao país antes de ele se dignar conferir-lhes a educação convencional, em absoluto insulto ao art.37 da LDB , bem como aos 229 e 230 da CF.

3 CONCLUSÃO

Finalizando, aferiu-se que no isolamento social motivado por medidas preventivas contra a propagação do novo Coronavírus , o não acesso ao universo virtual com um mínimo de autonomia pelas pessoas sênior, agudiza a sensação de solidão, desproteção, abandono, injustiça e insegurança, ante a suspensão disruptiva do seu exercício de cidadania e participação popular (que antes era presencial), com o sacrifício visceral da sua dignidade como pessoa humana.

Premente é a promoção de políticas públicas e privadas de inclusão digital das pessoas longevas, com vistas a garantir-lhes o acesso à uma vida *on-line* plural e independente, proporcionando-lhes para tanto, *incontinenti* o acesso a pelo menos seus sete direitos capitais dos quais vem sendo injustamente privados (acesso *on-line* à religião, à justiça, saúde, educação, consumo, informação e transporte), por terem sido abandonados nas sombrias

valas do (des)conhecimento, do preconceito e da exclusão sócio-digital, reclusos e esquecidos na atual Caverna de Platão.

REFERÊNCIAS

ARENDR, HANNAH. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 310-311.

BEAUVOIR, Simone de. *A velhice(1970)*. Tradução de Maria Helena Franco . Rio de Janeiro: Nova Fronteira.1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Atualizada até a Emenda Constitucional de nº 103, de 12-11-2019. *Vade Mecum*. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/@@search?SearchableText=estatuto+do+idoso>. Acesso em: 30 abr. 2021.

CALMON, Patrícia Novais. **Abandono digital de pessoas idosas pode levar à exclusão social, alerta notícia**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8195/Abandono+digital+de+peoas+idosas+pode+levar+%C3%A0+exclus%C3%A3o+social%2C+alerta+especialista%22>. Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM. Acesso em: 06 maio 2021.

CARVALHO, Carla. **A “Escolha de Sophia”: reflexões bioéticas sobre a alocação de recursosna Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-e-bioetica/331806/a--escolha-de-sofia-reflexoes-bioeticas-sobre-a-alocacao-de-recursos-na-covid19>. Acesso em: 07 abr. 2021

CORTES, Marina Carvalho Souza; VITÓRIO, Teodolina Batista da Silva Cândido; ALMEIDA, Mírian Célia Gonçalves de. **Convergências e antagonismos entre economia e direito à saúde em razão do distanciamento social no período da pandemia**. In *“Repercussões da Pandemia COVID-19 no Direito Brasileiro”*. Organizador Luciano Souto Dias. São Paulo: JH Mizuno, 2020.

COSTA, Debora Ellen Sousa. et al. **A influência das tecnologias na saúde mental dos idosos em tempos de pandemia: uma revisão integrativa**. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 2, e8210212198, 2021 (CC BY 4.0).Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i2.12198>. Acesso em: 06 maio 2021.

FAPESP. **Rio Grande do Sul pode ter 7,5 vezes mais casos do que o confirmado**. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/rio-grande-do-sul-pode-ter-75-vezes-mais-casos-do-que-o-confirmado/#:~:text=Epidemiologia->. Acesso em: 28 abr. 2021.

Mapa da Covid. 2021. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=mapa+da+covid&oq=mapa+da+&aqs=chrome.1.69i57j69i59j0i433j0j0i43312j46i433j0i43313.2590j0j7&sourceid=chrome&ie=U>

TF-8. Acesso em 30 abr. 2021

Mapa da vacinação contra a Covid-19 no Brasil. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/05/05/brasil-aplicou-ao-menos-uma-dose-de-vacina-contra-covid-em-mais-de-334-milhoes-de-pessoas-aponta-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em: 08 maio 2021

LIMA, Samuel de Carvalho. ALMEIDA, Lúrya Valéria de Oliveira Sousa. **Letramento digital de idoso no contexto da eja em Mossoró-RN**. 2015. Disponível em: file:///C:/Users/Dell/Downloads/1902-Texto%20do%20artigo-6003-1-10-20150708.pdf. Acesso em: 08 abr. 2021

MAIA, Heloíse dos Santos. **A caverna de Platão: Uma Imagem da Educação**. Orientador: Prof. Dr. Luis Felipe Bellintani Ribeiro. 2018. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/Dell/Downloads/2019_Heloise_Maia%20(1).pdf. Acesso em: 7 maio 2021.

MARTINS, Alessandra Negrão Elias. **Mediação familiar para idosos em situação de risco**. São Paulo: Blucher. 2017

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso: 28 abr. 2021.

OPAS. **Organização Pan-Americana de Saúde**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/30-9-2020-pessoas-com-mais-60-anos-foram-mais-atingidas-pela-covid-19-nas-americas> Acesso em: 02 maio 2021.

ORGANIZATION, World Health. Novel coronavirus(2019-nCoV): situation report - 22. Geneva. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200211-sitrep-22-cov.pdf?sfvrsn=fb6d49b1_2. Acesso em: 30 abr. 2021.

PLATÃO. **A República**. Trad. Carlos Alberto Nunes. 3. ed. Belém: Universidade Federal do Pará, 2000.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27.ed. São Paulo: Saraiva. 2013, p. 377.

SCHIRRMACHER, Frank. **A revolução dos idosos: o que muda no mundo com o aumento da população mais velha**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

VIANA, Anny Ramos. AZEVEDO, Inessa Trocilo Rodrigues. SILVA, Thiago Azevedo da. **Inclusão Digital do Idoso: um direito fundamental**. In: Inclusão Digital do Idoso: Direito e Interdisciplinaridade. Coord.: AZEVEDO, Ione Galoza de. Rio de Janeiro: Brasil Multicultural. 2016. E-book. Cap.5